31/07/2019

Número: **0706980-68.2019.8.07.0006**

Classe: **TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível de Sobradinho**
Última distribuição : **31/07/2019**
Valor da causa: **R$ 1.777,50**
Assuntos: **Liminar**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
URBANIZADORA PARANOAZINHO S/A (REQUERENTE)	
	MARIA EUGENIA CABRAL DE PAULA MACHADO (ADVOGADO)
CONDOMINIO SOLAR DE ATHENAS (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
41204485	31/07/2019 17:10	Decisão	Decisão

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

1VARCIVSOB
1ª Vara Cível de Sobradinho

Número do processo: 0706980-68.2019.8.07.0006

Classe judicial: TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE (12135)

REQUERENTE: URBANIZADORA PARANOAZINHO S/A

REQUERIDO: CONDOMINIO SOLAR DE ATHENAS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA COM FORÇA DE MANDADO

CONDOMINIO SOLAR DE ATHENAS (CPF: 26.502.997/0001-71);

Nome: CONDOMINIO SOLAR DE ATHENAS
Endereço: Rodovia DF-150 Km 2,5 Módulo H Lote, 1, Grande Colorado (Sobradinho), BRASÍLIA - DF - CEP: 73105-903

URBANIZADORA PARANOAZINHO S/A ajuíza ação contra o CONDOMINIO SOLAR DE ATHENAS . A autora afirma que, em cumprimento ao acordo de mediação proposto pelo Governo do Distrito Federal, reduziu o preço mínimo do metro quadrado dos terrenos situados em áreas irregulares do Distrito Federal, sendo que a proposta é válida até o dia 10 de agosto de 2019.

Para viabilizar o amplo conhecimento da proposta pelos ocupantes das áreas, encaminhou correspondência para os **158** condôminos do réu, mas o réu devolveu todas as correspondências sob o fundamento de o morador ser desconhecido.

Prossegue argumentando que a conduta da parte ré caracteriza violação de correspondência.

Pede, como medida cautelar antecedente, que a parte ré entregue a correspondência no endereço de cada um dos lotes inseridos no condomínio no prazo de 24 horas, sob pena de pagamento de multa.

A concessão de medida liminar em caráter antecedente exige a plausibilidade do direito invocado e o receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

No caso em exame, a autora trouxe aos autos fotografia dos envelopes das correspondências encaminhadas aos moradores das unidades do condomínio. A correspondência foi dirigida ao morador da unidade indicada no endereço e, não obstante, a correspondência foi devolvida em razão de o destinatário ser desconhecido.

Não há nos autos prova de qual a política do condomínio para a distribuição de correspondências.

Contudo, é sabido que os Correios não distribuem a correspondência dirigida a condomínios fechados. A correspondência é entregue na portaria e a administração do condomínio se responsabiliza pela sua distribuição.

Nessa linha de ideias é razoável por ora concluir que a administração do condomínio é a responsável pela distribuição da correspondência dirigida aos condôminos.

No caso em exame, a correspondência encaminhada pela autora aos moradores das unidades do réu foi devolvida porque o morador é desconhecido. Ora, o morador não foi identificado, logo não existe motivo para devolver a correspondência pelo motivo "desconhecido". Pelos argumentos expostos pela autora, a correspondência é dirigida a **qualquer pessoa** que more no endereço nela mencionado, de forma que não se mostra razoável a devolução por motivo de desconhecimento. No caso, a entrega da correspondência se aperfeiçoa pelo recebimento realizado por qualquer morador da unidade.

A hipótese seria diversa se a correspondência indicasse destinatário certo e fosse exigida a entrega em mão própria. Nesse caso, se o destinatário não for conhecido, justificável a devolução pelo motivo "desconhecido".

A autora sustenta que a conduta do réu tem por objetivo dificultar que os moradores do condomínio tenham acesso à proposta de regularização do imóvel. Nessa ordem de ideias, a ausência de distribuição da correspondência encaminhada **pode** constituir meio de restrição ao direito de informação.

O fato é que, independentemente do conteúdo da mensagem veiculada por meio da correspondência, o destinatário, no caso o condômino do réu, tem o direito de optar por receber ou não a correspondência que lhe é dirigida, cabendo-lhe **exclusivamente** decidir se pretende ou não aderir à informação que lhe é transmitida.

O fato é que o condômino tem o direito de receber correspondência que é dirigida ao seu endereço. Por outro lado, a autora tem o direito subjetivo de entrega da correspondência encaminhada, independentemente de identificar ou não o destinatário. Repito, o fato de não constar o nome do destinatário da correspondência não justifica a devolução por desconhecimento do destinatário, uma vez que o destinatário não foi identificado.

Ademais, sequer o conteúdo da correspondência autoriza a adoção de qualquer medida restritiva. O autor juntou aos autos cópia da correspondência encaminhada e nela consta informações sobre a proposta de regularização da unidade condominial. A proposta resulta de mediação promovida pelo Governo do Distrito Federal, cabendo ao destinatário decidir se a proposta é ou não conveniente a seus interesses pessoais.

O perigo de dano decorre da iminência da perda de finalidade da correspondência.

Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE A TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE para determinar que o réu entregue no endereço indicado os 235 envelopes registrados encaminhados aos moradores das 235 unidades do condomínio. Os envelopes serão entregues na administração do condomínio por preposto da autora, que acompanhará o Oficial de Justiça.

Determino que a parte ré comprove, nestes autos, no prazo de 5 dias úteis, contados do recebimento desta decisão, a entrega da correspondência no imóvel de cada condômino, sob pena de pagamento de multa R$ 100,00 por correspondência não entregue.

Diante do poder geral de cautela, caberá ao réu o ônus de demonstrar que o condômino se recusou a receber a correspondência. Considero que esse ônus será cumprido se a parte ré identificar quem recusou.

Ao cumprir a diligência, o Oficial de Justiça deverá contatar o autor por meio dos telefones (61) 981188442 e (61) 981141828, tendo em vista que o autor deve fornecer os meios (as correspondências) para que sejam entregues.

Cite-se e intime-se a parte ré, em regime de plantão.

Designo a audiência para o dia 05/08/2019, às 16:00 horas.

A autora deverá apresentar complementação à sua argumentação no prazo de 15 dias, como previsto no art. 303, § 1º, do CPC.

A diligência deverá ser cumprida em regime de plantão.

CONFIRO À DECISÃO FORÇA DE MANDADO.

Proceda o(a) oficial(a) de justiça, a CITAÇÃO do requerido, no endereço acima indicado, para tomar ciência da presente ação e, querendo, contestá-la.
Fica autorizada a requisição de força policial e arrombamento, bem como a realização da diligência em horário especial.

ADVERTÊNCIAS PARA AS PARTES:
1 - O prazo para apresentar defesa,sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo requerente, é de 15 (quinze) dias, contados da data de citação.

2- A parte citada deverá constituir advogado ou Defensor Público, sendo que a Defensoria Pública funciona no Segundo Andar deste Fórum.

1ª Vara Cível de Sobradinho da Circunscrição de Sobradinho
Setor Central Administrativo e Cultural A, sala B-105, 1 andar, ala B, Sobradinho, BRASÍLIA - DF - CEP: 73010-501
Horário de funcionamento: 12h00 as 19h00.

BRASÍLIA, DF, 31 de julho de 2019 17:06:48.

LUCIANA PESSOA RAMOS

Juíza de Direito

Obs: Os documentos/decisões do processo, cujas chaves de acesso estão abaixo descritas, poderão ser acessados por meio do link: https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam(ou pelo site do TJDFT: " www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Advogados" > item "Processo Eletrônico - PJe" > item "Autenticação de documentos"; ou também pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Cidadãos" > item "Autenticação de Documentos" > item "Processo Judicial Eletrônico - PJe [Documentos emitidos no PJe]).

Documentos associados ao processo

ID	Título	Tipo	Chave de acesso**

41172656	Petição Inicial	Petição Inicial	19073115391854800000039442161
41172912	Ação de Obrigação de Fazer - entrega correspondência - Solar de Athenas v.03	Petição	19073115391870200000039442408
41173037	Doc. 01 - Certidão Simplificada UP	Anexo	19073115391887600000039442529
41173072	Doc. 01 - Comprovante de Pgmto da Guia Inicial	Anexo	19073115391901100000039442563
41173097	Doc. 01 - Guia Inicial - tutela antecipada Solar de Athenas	Anexo	19073115391952200000039442588
41173138	Doc. 02 - Edital Mediação	Anexo	19073115391964800000039442628
41173171	Doc. 03 - Decisão Liminar - mediação	Anexo	19073115391976300000039442661
41173200	Doc. 04 - Relação Correspondências - Solar de Athenas	Anexo	19073115391986300000039442690
41173279	Doc. 05 - Cartilha Mediação	Anexo	19073115392005500000039442767
41173306	Doc. 06 - Carta Morador e Simulação - Mediação	Anexo	19073115392031000000039442794
41173345	Doc. 07 - Contrato Mediação	Anexo	19073115392041900000039442831
41173441	Doc. 09 - Ata Eleição Solar de Athenas	Anexo	19073115392076100000039442923
41173474	Doc. 10 - Decisão Juiza da 1ª Vara Civel de Sobradinho - J. Europa II	Anexo	19073115392107800000039442955
41184500	Certidão	Certidão	19073116160231500000039453677
41177554	Petição	Petição	19073116275743400000039446933
41181633	Doc. 09 - Cartas Devolvidas - Solar de Athenas, Conj. A	Anexo	19073116275758700000039450885
41181833	Doc. 09 - Cartas Devolvidas - Solar de Athenas, Conj. C	Anexo	19073116275831500000039451075
41181961	Doc. 09 - Cartas Devolvidas - Solar de Athenas, Conj. D	Anexo	19073116275926600000039451200
41182111	Doc. 09 - Cartas Devolvidas - Solar de Athenas, Conj. F	Anexo	19073116280000500000039451349
41182135	Doc. 09 - Cartas Devolvidas - Solar de Athenas, Conj. G	Anexo	19073116280045300000039451373
41182197	Doc. 09 - Cartas Devolvidas - Solar de Athenas, Conj. H	Anexo	19073116280084200000039451432
41182261	Doc. 09 - Cartas Devolvidas - Solar de Athenas, Conj. I	Anexo	19073116280153700000039451496
41182347	Doc. 09 - Cartas Devolvidas - Solar de Athenas, Conj. J	Anexo	19073116280290900000039451576
41182411	Doc. 09 - Cartas Devolvidas - Solar de Athenas, Conj. M	Anexo	19073116280348200000039451638
41190324	Petição	Petição	19073116385956600000039459305
41190456	Doc. 09 - Cartas Devolvidas - Solar de Athenas, Conj. B	Anexo	19073116385977700000039459432
41190479	Doc. 09 - Cartas Devolvidas - Solar de Athenas, Conj. L	Anexo	19073116390023100000039459455
41192995	Doc. 09 - Cartas Devolvidas - Solar de Athenas, Conj. E	Anexo	19073116390071100000039461919